

Homologo,

Regulamento do Centro de Investigação em Educação da Universidade do Minho (CIE)

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO (CIEd)

Preâmbulo

O Centro de Investigação em Educação da Universidade do Minho, adiante designado por CIEd, é uma subunidade de investigação de natureza multidisciplinar, caracterizada, na estrutura orgânica da Universidade do Minho, como uma subunidade orgânica integrada no Instituto de Educação, de acordo com o artigo 99.º, n.º 2, e artigo n.º 107, dos Estatutos da Universidade do Minho, doravante designados por Estatutos, homologados pelo Despacho normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, de 5 de maio.

O presente Regulamento visa concretizar a estrutura organizativa e funcional do CIEd, de acordo com a respetiva missão e objetivos estratégicos, pelo que, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 107º dos Estatutos da Universidade do Minho, ouvidos os órgãos próprios desta subunidade de investigação e do Conselho Científico do Instituto de Educação, é submetido à aprovação pelo Reitor da Universidade do Minho, o modelo organizacional do CIEd, nos termos a seguir apresentados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e âmbito

O CIEd é uma subunidade multidisciplinar de investigação do Instituto de Educação, que visa a produção de conhecimento teórico e prático que sustente políticas, práticas e abordagens inovadoras e socialmente relevantes no domínio da Educação. Com vista ao desenvolvimento informado e socialmente comprometido de profissionais de ensino e educação, bem como de outros atores educativos, o CIEd toma como seus objetos prioritários de investigação as racionalidades, políticas, contextos, processos, resultados e práticas de educação e formação escolar e não-escolar.

Artigo 2º

Área científica

O CIEd desenvolve as suas atividades no âmbito da área científica de Ciências da Educação.

Artigo 3º

Objetivos e campo de ação

Os objetivos do CIEd organizam-se em torno de três linhas estratégicas de ação:

- a) Promoção de investigação com altos padrões de qualidade:
 - I. desenvolvendo projetos, de âmbito disciplinar e multi/interdisciplinar, que contribuam para o desenvolvimento do campo de forma inovadora, significativa e responsável;
 - II. construindo fortes relações de âmbito nacional e internacional com investigadores de educação;
 - III. editando regularmente a Revista Portuguesa de Educação (RPE).
- b) Participação na intervenção e transformação das políticas e práticas de educação e formação:
 - I. respondendo a questões educacionais que intersetam a vida dos indivíduos, da sociedade e da comunidade ao nível pessoal, social, cultural, económico e político;
 - II. cooperando com as instituições de educação formal, não-formal e informal, por meio de projetos nelas centrados e promovendo o seu envolvimento na produção de conhecimento;
 - III. promovendo ações de divulgação e disseminação de resultados de investigação.
- c) Participação na formação de novos investigadores:
 - I. estimulando a participação ativa de alunos da pós-graduação nas atividades do Centro;
 - II. organizando ações de formação no âmbito das metodologias de investigação;

- III. promovendo a integração e formação de bolsiros no âmbito das Linhas Temáticas do Centro;
- IV. apoiando iniciativas nacionais e internacionais destinadas aos jovens investigadores em educação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA DA INVESTIGAÇÃO

Artigo 4º

Organização interna

1. A investigação desenvolve-se em torno de Linhas Temáticas que se interligam a partir de formas de organização diversas e estruturas de gestão multidisciplinares.
2. As estruturas de gestão multidisciplinares incluem Projetos de Investigação, Grupos de Reflexão Partilhada e Observatórios.
3. O Centro assegura a publicação regular da *Revista Portuguesa de Educação* (RPE).

Artigo 5º

Linhas Temáticas

1. As Linhas Temáticas (LT) são dispositivos de mobilização científica que potenciam a transversalidade, a proximidade dos investigadores e o cruzamento de saberes. As LT incidem sobre temáticas específicas que convergem para o desenvolvimento do programa estratégico do Centro.
2. As LT do CIEd para o triénio 2021-2023 são as seguintes:
 - a) Linha 1 - *Diversidade, democratização e inclusão social*: privilegia a produção de conhecimento aprofundado sobre as problemáticas da democracia, participação, desigualdade e interculturalidade nos diversos contextos, tempos e espaços educativos e nos diferentes níveis de análise (político, social, organizacional, pedagógico, didático), numa perspetiva de desenvolvimento de uma educação mais democrática, inclusiva e de qualidade.
 - b) Linha 2 - *Aprendizagem, inovação e desenvolvimento educacional sustentável*: privilegia a produção de conhecimento aprofundado sobre processos de ensino e de aprendizagem e as linguagens que os configuram, bem como sobre a formação e a supervisão enquanto meios de desenvolvimento profissional de professores e educadores, num quadro de profunda e rápida transformação social e tecnológica que exige a preparação de sujeitos capazes de participar ativa e criticamente na construção de um futuro sustentável.
 - c) Linha 3 – *Cidadania global, educação e formação ao longo da vida*: privilegia a produção de conhecimento aprofundado sobre as políticas e processos de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, em múltiplos contextos de educação formal, não formal e informal, e em várias escalas (global, nacional, regional e local), tendo como referência os princípios da justiça, direitos humanos e cidadania global.
3. Os investigadores inscrevem-se na(s) LT que melhor enquadrem a investigação que desenvolvem. Esta associação a uma ou mais LT pode, a cada ano, ser alterada em função dos projetos em que os investigadores estiverem envolvidos.
4. Cada LT será coordenada por um investigador integrado (Coordenador de Linha).

Artigo 6º

Coordenador de Linha

1. O Coordenador de Linha será um investigador integrado, eleito pelos investigadores integrados da respetiva Linha.
2. Sempre que o julgue necessário, o Coordenador de Linha reunirá os respetivos membros, com vista à coordenação dos projetos de investigação em desenvolvimento, para tratar de assuntos relevantes para a linha ou apresentados pelos órgãos do CIEd.
3. O Coordenador poderá ser coadjuvado por um Coordenador Adjunto, sempre que a atividade da Linha assim o justifique, mediante aprovação da Comissão Diretiva.
4. Compete ao Coordenador de Linha:
 - a) dinamizar, gerir e coordenar as atividades de investigação desenvolvidas no âmbito da Linha em função da missão e dos objetivos do CIEd;
 - b) incentivar a constituição de projetos interdisciplinares e articular os contributos dos diversos Projetos de Investigação e Grupos de Reflexão Partilhada, numa lógica de convergência com a temática da LT que coordena;

- c) elaborar um relatório anual de atividades com vista à elaboração do relatório científico anual do CIEd;
- d) participar nas reuniões da Comissão Diretiva.

Artigo 7º

Projetos de Investigação

1. Os Projetos de investigação (PI), financiados ou não financiados, são desenvolvidos em torno de objetos ou temas enquadrados numa determinada LT. Estes PI podem contemplar a interdisciplinaridade na sua conceção inicial ou incidir sobre temas enquadrados em projetos mais amplos ou em redes internacionais.
2. Os PI não financiados são submetidos à apreciação da Comissão Diretiva, em formulário próprio, no início de cada ano civil, devendo contemplar:
 - a) temas enquadráveis numa das LT do Centro;
 - b) a constituição de equipas multidisciplinares, lideradas por um investigador coordenador, devendo ter um mínimo de 5 investigadores integrados no Centro;
 - c) a integração de doutorandos cujas teses incidam sobre o tema do PI;
 - d) um plano de atividades, resultados esperados e respetivo cronograma.
3. A integração dos PI em determinada LT requer a apreciação e a aprovação da Comissão Diretiva do Centro, mediante parecer do respetivo Coordenador de Linha.

Artigo 8º

Grupos de Reflexão Partilhada

1. Os Grupos de Reflexão Partilhada (GReP) são espaços de debate entre investigadores integrados, estudantes de pós-graduação e investigadores convidados a desenvolver investigação no âmbito da LT. Para além de estimularem a partilha de experiências e de conhecimentos e de promoverem a produção científica (individual e coletiva), asseguram uma articulação com os Programas Doutorais do IE.
2. Podem existir vários GReP em função das abordagens e enfoques disciplinares a privilegiar.
3. Os GReP são submetidos ao CIEd, em formulário próprio, no início de cada ano civil, devendo propor:
 - a) uma designação que traduza o foco ou objeto da reflexão;
 - b) uma equipa constituída por investigadores integrados, estudantes de pós-graduação e investigadores convidados;
 - c) uma metodologia de trabalho.
4. Os GReP devem ter um coordenador responsável pela dinamização das atividades.
5. A integração dos GReP em determinada LT requer a apreciação e aprovação da Comissão Diretiva do Centro, mediante parecer do respetivo Coordenador de Linha.

Artigo 9º

Observatórios Interdisciplinares

1. Os Observatórios Interdisciplinares (Obl) são redes de saberes integradoras de conhecimentos resultantes dos projetos de investigação desenvolvidos nas diferentes linhas temáticas e emergentes de parcerias com instituições diversas.
2. Os principais objetivos dos Obl residem na produção de conhecimento novo a partir de um enfoque interdisciplinar, no reforço de parcerias, enquanto recurso fundamental para o desenvolvimento de novos projetos de investigação nacionais e internacionais e na disseminação sistemática e atualizada do conhecimento que possa apoiar tomadas de decisão em matérias de política educativa.
3. Os Obl possibilitarão estreitar a articulação do CIEd com o Gabinete de Interação com a Sociedade (GIS) do IE, nomeadamente no domínio da divulgação do conhecimento e no desenvolvimento de atividades de assessoria educativa.
4. Os Obl devem ter um coordenador responsável pela dinamização das atividades.
5. A formalização dos Obl requer a apreciação e aprovação da Comissão Diretiva e da Comissão Científica do Centro.

Artigo 10º

Revista científica

1. A Revista Portuguesa de Educação (RPE) é uma revista científica, de acesso aberto e edição semestral, publicada pelo CIEd. Fundada em 1988, é uma das mais antigas publicações periódicas de carácter científico sobre Educação em Portugal, encontrando-se indexada nas principais plataformas internacionais.
2. A RPE tem como diretor um membro integrado do CIEd, coadjuvado por uma equipa de Diretores Adjuntos, designados de entre os investigadores integrados do CIEd.
3. A RPE é ainda dotada de uma Comissão Editorial e de um Conselho Editorial, propostos pela Direção da Revista.

CAPÍTULO III MEMBROS DO CIEd

Artigo 11º

Categorias

O CIEd é constituído por membros integrados, membros colaboradores, estudantes de pós-graduação, membros temporários e corpo técnico.

Artigo 12º

Membro integrado

1. Os membros integrados do CIEd devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) ser detentor de grau de doutoramento ou equivalente;
 - b) ter vínculo ao IE-UMinho;
 - c) assegurar uma produção científica nacional e internacional regular e desenvolver projetos de investigação e de transferência de conhecimento no âmbito da(s) LT em que se enquadre;
 - d) reunir as condições previstas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e pela Comissão Diretiva do CIEd.
2. São, ainda, membros integrados, os investigadores doutorados contratados ao abrigo dos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico ou de outros concursos e programas promovidos pela FCT, bem como os bolseiros de pós-doutoramento orientados por membros do CIEd, que desenvolvam um programa de trabalhos com a duração mínima de um ano.
3. A admissão de investigadores de outras instituições, como membros integrados do CIEd, carece de aprovação pela Comissão Científica, com parecer favorável da instituição a que pertencem.
4. Um membro integrado pode ser membro colaborador noutra instituição. A percentagem total de tempo de dedicação à investigação nas duas instituições nunca deverá ultrapassar os 100%.
5. São deveres dos membros integrados:
 - a) desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento, enquadradas nas LT do CIEd;
 - b) assegurar uma produção científica regular, em particular de artigos em revistas científicas indexadas e de reconhecido prestígio na respetiva área científica;
 - c) indicar o CIEd e a Universidade do Minho como entidade de afiliação em todas as publicações científicas ou trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação enquanto investigadores deste Centro;
 - d) contribuir para a prossecução dos objetivos e metas do CIEd, assim como desempenhar funções nos órgãos de coordenação para que sejam eleitos e/ou designados;
 - e) cumprir as regras deontológicas e éticas impostas na realização de atividades de investigação, tendo como referência as orientações da Comissão de Ética da Universidade do Minho e a Carta de Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação.
6. São direitos dos membros integrados:
 - a) participar nas atividades do CIEd;
 - b) beneficiar do financiamento atribuído ao CIEd para as despesas inerentes à atividade de investigação, de acordo com as regras estabelecidas pelos órgãos competentes;

- c) participar nos órgãos do CIEd nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- d) utilizar os recursos disponíveis e infraestruturas de apoio disponibilizados pelo CIEd;
- e) ser incluído nas LT do CIEd.

Artigo 13º

Membro colaborador

1. São membros colaboradores os investigadores doutorados ou não doutorados que desenvolvam atividades de pesquisa, no âmbito das LT e PI do CIEd, por um período mínimo de um ano.
2. Os membros colaboradores incluem os seguintes perfis de colaboração:
 - a) investigadores doutorados internos que, independentemente do respetivo enquadramento institucional e situação profissional, não reúnem as condições exigidas no n.º 1 do artigo 12.º;
 - b) investigadores doutorados externos que participem de forma relevante e continuada nas atividades de investigação do Centro;
 - c) bolseiros de doutoramento;
 - d) bolseiros de investigação (BII, BI);
 - e) investigadores doutorados aposentados.
3. A admissão de investigadores de outras instituições, como membros colaboradores do CIEd, carece de aprovação pela Comissão Científica, mediante parecer favorável da instituição a que pertencem.
4. São deveres dos membros colaboradores:
 - a) desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento enquadradas nas LT do CIEd;
 - b) indicar o CIEd e a Universidade do Minho como entidade de afiliação em todas as publicações científicas ou trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação enquanto investigadores deste Centro;
 - c) contribuir para a prossecução dos objetivos e metas do CIEd;
 - d) cumprir as regras deontológicas e éticas impostas na realização de atividades de investigação, tendo como referência as orientações da Comissão de Ética da Universidade do Minho e a Carta de Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação.
5. São direitos dos membros integrados:
 - a) participar nas atividades do CIEd;
 - b) participar nos órgãos do CIEd nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
 - c) utilizar os recursos disponíveis e infraestruturas de apoio disponibilizados pelo CIEd;
 - d) ser incluído nas LT do CIEd.

Artigo 14º

Estudantes de Pós-graduação

1. Integram esta categoria estudantes de pós-graduação (sem bolsa) do Instituto de Educação, que participem continuamente nas atividades de investigação e que se enquadrem nas LT do Centro.
2. Os estudantes de pós-graduação podem usufruir de serviços e apoios, em trabalho de articulação com membros integrados, sujeitos a cabimento orçamental.
3. Os estudantes de pós-graduação podem participar nos GReP, sob proposta dos respetivos coordenadores.

Artigo 15º

Membros temporários

1. São membros temporários investigadores de pós-doutoramento não enquadráveis nos artigos 12.º e 13.º e que colaboram com o Centro por um período limitado.

2. O CIEd pode ainda acolher investigadores visitantes para desenvolverem, temporariamente, projetos de investigação ou missões específicas, mediante aceitação prévia do respetivo orientador científico, carecendo, nestes casos, de processo de instrução de candidatura individual e/ou proposta de um membro do Centro.
3. As atividades desenvolvidas pelos membros temporários devem estar enquadradas nas LT do Centro e contribuir para a prossecução dos seus objetivos estratégicos.
4. Os membros temporários podem usufruir de serviços e apoios, em trabalho de articulação com membros integrados, sujeitos a cabimento orçamental.
5. A admissão de membros temporários está sujeita à aprovação da Comissão Diretiva do CIEd, sob proposta do respetivo orientador científico.

Artigo 16º

Corpo técnico

1. O corpo técnico do Centro é constituído pelos Gestores de Ciência e Tecnologia, que têm como principais funções desenvolver as atividades de apoio à investigação e ao funcionamento geral do Centro.
2. As atividades de apoio à investigação são desenvolvidas no Gabinete de Apoio e Assessoria do CIEd.
3. Compete aos gestores de ciência e tecnologia:
 - a) assessorar os órgãos do CIEd;
 - b) acompanhar e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação;
 - c) apoiar técnica e administrativamente os GReP e outras estruturas organizativas do CIEd e membros em geral;
 - d) proceder à consultoria técnica e prospeção de oportunidades de financiamento e de publicação;
 - e) colaborar na transferência de conhecimentos, nomeadamente a disseminação de atividades de investigação em diferentes suportes e a organização de eventos científicos;
 - f) assegurar o funcionamento do serviço de produção editorial do CIEd;
 - g) estabelecer a comunicação com a FCT e outras instituições e a articulação do Centro com outros serviços da UMinho.
4. O Gabinete de Apoio e Assessoria do CIEd é coordenado pelo Diretor do Centro.

Artigo 17º

Cessação

Os membros do CIEd perdem o seu estatuto quando não cumpram os requisitos inerentes à sua categoria, em cada biénio, quando termine o período previsto para a sua colaboração ou se solicitarem a sua saída.

CAPÍTULO 4

Órgãos de governo

Artigo 18º

Estrutura orgânica

A estrutura orgânica do CIEd inclui os seguintes órgãos diretivos:

- a) Diretor;
- b) Comissão Diretiva;
- c) Comissão Científica;
- d) Conselho de Acompanhamento.

Artigo 19º

Competências do Diretor

1. O Diretor do Centro é o órgão que representa e dirige o CIEd.

2. O Diretor é um Professor Catedrático, Associado com Agregação ou Associado, com vínculo à Universidade do Minho.
3. O Diretor pode ser coadjuvado por um ou dois Diretores-adjuntos.
4. Compete ao Diretor:
 - a) representar o CIEd;
 - b) convocar e conduzir as reuniões da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - c) elaborar o plano de atividades e o relatório científico anual do CIEd;
 - d) assegurar a ligação com o Conselho do Instituto e com o Conselho Científico e demais órgãos da Universidade, bem como com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outros organismos;
 - e) assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - f) gerir os recursos afetos ao CIEd;
 - g) designar o(s) Diretor(es)-adjunto(s) para com ele colaborar(em) no exercício das suas funções e competências, assim como para o substituir na sua ausência;
 - h) propor os elementos que integram o Conselho de Acompanhamento.
5. Salvo em circunstâncias especiais aprovadas pela Comissão Científica, o Diretor e Diretores-adjuntos do CIEd não acumularão o desempenho da sua função com o exercício de cargos de Coordenação de Linha.

Artigo 20º

Composição e Competências da Comissão Diretiva

1. A Comissão Diretiva é o órgão que dirige e coordena a política de investigação e o planeamento das atividades do CIEd.
2. A Comissão Diretiva é constituída pelo Diretor, pelo(s) Diretor(es)-Adjunto(s) e pelos Coordenadores de Linha.
3. Compete à Comissão Diretiva:
 - a) pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual do CIEd;
 - b) aprovar a admissão de membros integrados, colaboradores e temporários;
 - c) pronunciar-se sobre a política de investigação do CIEd, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
 - d) pronunciar-se sobre os membros do Conselho de Acompanhamento propostos pelo Diretor;
 - e) promover a articulação entre as várias LT, com vista à coordenação da atividade científica do CIEd;
 - f) pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de LT;
 - g) aprovar PI, GReP e Obl, que lhe sejam propostos;
 - h) supervisionar a gestão administrativa e financeira do CIEd;
 - i) pronunciar-se sobre a política editorial do CIEd;
 - j) propor alterações ao regulamento do CIEd;
 - k) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor;
 - l) propor a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CIEd;
 - m) propor os critérios de monitorização e avaliação das LT, PI, GRep e Obl;
 - n) coordenar o processo de avaliação interna do CIEd;
 - o) afetar os recursos humanos e materiais à realização dos PI;
 - p) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos de governo da Universidade ou do IE.
4. As reuniões ordinárias da Comissão Diretiva são bimestrais.
5. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da Comissão Diretiva.

Artigo 21º

Composição e Competências da Comissão Científica

1. A Comissão Científica é o órgão que define as grandes linhas de desenvolvimento e de ação do CIEd.
2. A Comissão Científica é constituída por todas as pessoas que exerçam atividade de investigação no CIEd, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação ou a carreira do pessoal docente das universidades.
3. Dependendo da especificidade dos assuntos a tratar, a Comissão Científica poderá funcionar em secções especializadas, ou constituir uma comissão coordenadora da comissão científica, nos termos previstos na alínea 3, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.
4. Compete à Comissão Científica:
 - a) pronunciar-se sobre a política de investigação do CIEd, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
 - b) pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual do CIEd;
 - c) pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de LT;
 - d) pronunciar-se sobre a proposta do regulamento do CIEd;
 - e) aprovar quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Regulamento, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 26º deste Regulamento;
 - f) aprovar a admissão de investigadores integrados;
 - g) aprovar os membros do Conselho de Acompanhamento propostos pela Comissão Diretiva;
 - h) velar pela articulação entre o desenvolvimento de LT e a política de investigação definida pelo Conselho Científico;
 - i) aprovar a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CIEd;
 - j) aprovar decisões no âmbito da política editorial do CIEd;
 - k) aprovar critérios de monitorização e avaliação da LT;
 - l) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor e pela Comissão Diretiva.
5. As reuniões ordinárias da Comissão Científica são bianuais.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da Comissão Científica.

Artigo 22º

Conselho de Acompanhamento

1. O Conselho de Acompanhamento é um órgão que exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno.
2. O Conselho de Acompanhamento é constituído por cinco especialistas e individualidades exteriores ao CIEd, a quem seja reconhecida competência na área de atividade do Centro, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles, exercer a sua atividade em instituições não nacionais.
3. Compete ao Conselho de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do CIEd e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre plano de atividades e o relatório científico anual do CIEd.
4. Os membros do Conselho de Acompanhamento são propostos pelo Diretor, ouvida a Comissão Diretiva, e aprovados pela Comissão Científica do CIEd.
5. O Conselho de Acompanhamento reúne anualmente.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros do Conselho de Acompanhamento.
7. O mandato dos membros do Conselho de Aconselhamento é de três anos, podendo ser renovável.

Artigo 23º

Eleição e mandato Diretor

1. O Diretor é eleito por todos os investigadores integrados, de entre os Professores Catedráticos, Associados com Agregação e Associados do CIEd, com vínculo à Universidade do Minho, de acordo com um regulamento eleitoral específico, a aprovar pelo Conselho do Instituto.
2. O mandato do Diretor e da Comissão Diretiva têm a duração de três anos.

Artigo 24º

Eleição e mandato dos Coordenadores de Linha

1. Os Coordenadores de Linha são eleitos pelos investigadores doutorados integrados enquadrados na respetiva Linha, em reunião especialmente convocada para o efeito.
2. Os Coordenadores de linha têm um mandato de três anos, renovável.

Artigo 25º

Designação dos representantes no Conselho Científico

1. O CIEd é representado no Conselho Científico do Instituto de Educação pelos seguintes elementos, obedecendo a ocupação dos lugares disponíveis às seguintes prioridades:
 - a) o Diretor;
 - b) os membros da Comissão Diretiva;
 - c) os demais lugares são ocupados por outros investigadores integrados designados pela Comissão Diretiva.

CAPÍTULO 5

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Alterações ao Regulamento

1. As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento carecem da aprovação de dois terços dos membros da Comissão Diretiva e submetidas à apreciação e votação da Comissão Científica do CIEd, conforme estabelecido na alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º deste Regulamento.
2. O Regulamento e futuras alterações ou aditamentos, após a devida aprovação da Comissão Científica do CIEd e dos órgãos do IE, é submetido à aprovação final pelo Reitor, nos termos estabelecidos no n.º 6 do artigo 107.º dos Estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 27º

Omissões

As decisões relativas a pontos omissos no presente regulamento são decididas pelo Conselho Científico e terão em consideração a Lei Geral e a legislação específica da tutela para as unidades de I&D.

Artigo 28º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais, e após a devida aprovação pelo Reitor.